

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 1713-31.2014.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO

Interessado: PARTIDO PÁTRIA LIVRE - PPL

Relator: DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2014. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL. Falhas apontadas no parecer conclusivo sanadas com a juntada posterior de novos documentos. **Parecer pela aprovação das contas.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO PÁTRIA LIVRE – PPL/RS, apresentada na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.406/2014, relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014 (fls. 03-81).

Após análise preliminar realizada pela operosa Secretaria de Controle Interno e Auditoria desse Tribunal, indicando a necessidade de documentação complementar (fls. 83-84), o partido não se manifestou (fl. 89).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Sobreveio parecer conclusivo (fl. 90 e v.), que apontou falhas comprometedoras da regularidade das contas apresentadas, quais sejam a não apresentação de extratos bancários durante todo o período da campanha e a ausência de manifestação quanto à compensação de cheques pela conta bancária específica para a movimentação financeira da campanha eleitoral.

Foi, então, emitido Parecer desta Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 96-98), pela desaprovação das contas, nos termos do parecer conclusivo, e pela suspensão do repasse de verbas do Fundo Partidário pelo período de 4 (quatro) meses.

O partido manifestou-se às fls. 144-146 e anexou documentos às fls. 147-152, razão pela qual a Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS apresentou relatório de análise dessa manifestação (fls. 157-158), informando que os documentos apresentados sanaram as falhas apontadas e opinando pela aprovação das contas.

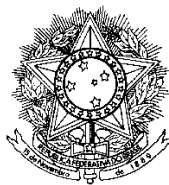
Após, vieram os autos novamente a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 160).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da representação

Preliminarmente, salienta-se que o partido está devidamente representado nos autos, de acordo com a procuração juntada à fl.152.

Passa-se à análise do mérito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II.II – Mérito

Conforme descrito no relatório acima, após o parecer conclusivo (fl. 90), o partido prestou informações e juntou novos documentos (fls. 144-152), os quais, de acordo com o relatório de análise dessa manifestação às fls. 157-158, foram suficientes para sanar as irregularidades apontadas no parecer conclusivo de fl. 90.

Portanto, diante da regularidade formal verificada nos autos, **o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas**, nos termos do art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014, ficando ressalvado seu poder de representação se surgirem provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmpl\mabt3takt93r8hrgvacu573098650333345366160805230019.odt